

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 3.868, DE 2025

Institui Linha de Crédito Especial em dólar para empresas brasileiras para refinamento e rolagem de adiamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) para empresas prejudicadas por tarifas de importação impostas pelos Estados Unidos da América.

Autor: Deputado LUCAS REDECKER

Relator: Deputado BETO RICHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3868, de 2025, de autoria do Deputado Lucas Redecker, "Institui Linha de Crédito Especial em dólar para empresas brasileiras para refinamento e rolagem de adiamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) para empresas prejudicadas por tarifas de importação impostas pelos Estados Unidos da América."

Assim, o projeto busca criar um novo instrumento financeiro no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, denominado Linha de Crédito Especial em dólar para refinamento e rolagem de adiamento sobre Contrato de Câmbio (LR-ACC), voltada exclusivamente para empresas brasileiras que comprovem ter sido impactadas diretamente pela elevação de tarifas de importação de produtos brasileiros decretada pelos Estados Unidos da América (EUA).

O objetivo central da proposição é permitir o refinanciamento ou rolagem de obrigações financeiras vinculadas à adiamento de contratos de câmbio (ACC) previamente contratados por empresas exportadoras brasileiras afetadas por tarifas impostas pelos EUA a partir 6 de agosto de 2025, bem como assegurar liquidez e continuidade das operações produtivas e comerciais



* C D 2 5 2 5 8 0 8 8 8 0 0 *

dessas empresas, mitigar impactos cambiais e manter a estabilidade das exportações brasileiras prejudicadas pela referida medida tarifária.

Conforme a proposição, poderão acessar a LR-ACC as empresas brasileiras que comprovem atuação em setores diretamente afetados pela tarifa extraordinária, conforme dados da SECEX/MDIC, e existência de operação de adiamento sobre contrato de câmbio registrada no Banco Central do Brasil vinculada à operação de exportação afetada.

Por sua vez, a operacionalização da LR-ACC ficará a cargo de instituições financeiras públicas federais, e os recursos para seu custeio poderão ser provenientes de dotações orçamentárias da União, do Fundo de Garantia à Exportação (FGE), ou de outras fontes públicas que venham a ser previstas na Lei Orçamentária Anual.

O projeto estabelece ainda que o Poder Executivo regulamentará as condições da LR-ACC, observando critérios objetivos para definição de beneficiários; carência mínima para início do pagamento; prazos de amortização compatíveis com a atividade exportadora; taxa de juros adequada, conforme parâmetros fixados pelo Conselho Monetário Nacional; e vinculação direta entre o ACC refinanciado e a operação de exportação afetada. Ademais, dispõe que o Poder Executivo regulamentará a Lei decorrente desta proposição no prazo de sessenta dias, estabelecendo critérios complementares, limites operacionais, exigência de documentações e mecanismos de monitoramento.

O projeto, que tramita em regime ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva e foi distribuído a esta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços; à Comissão de Desenvolvimento Econômico; à Comissão de Finanças e Tributação, que apreciará o mérito da proposição e sua adequação orçamentário-financeira; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se manifestará sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

Não foram apresentadas emendas ao projeto neste Colegiado.

É o relatório.



* C D 2 5 2 5 8 0 8 8 8 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3868, de 2025, tem por objetivo instituir uma linha de crédito emergencial em dólar para auxiliar empresas exportadoras brasileiras impactadas por tarifas norte-americanas.

Essencialmente, a proposição busca criar um novo instrumento financeiro no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, denominado Linha de Crédito Especial em dólar para refinamento e rolagem de adiamento sobre Contrato de Câmbio (LR-ACC), voltada exclusivamente para empresas brasileiras que comprovem ter sido impactadas diretamente pela elevação de tarifas de importação de produtos brasileiros decretada pelos Estados Unidos da América.

Dessa forma, o objetivo central do projeto é permitir o refinanciamento ou rolagem de obrigações financeiras vinculadas à adiamento de contratos de câmbio (ACCs) previamente contratados por empresas exportadoras brasileiras afetadas por tarifas impostas pelos Estados Unidos a partir 6 de agosto de 2025, bem como assegurar liquidez e continuidade das operações produtivas e comerciais dessas empresas, mitigar impactos cambiais e manter a estabilidade das exportações brasileiras prejudicadas pela referida medida tarifária.

Conforme a proposição, poderão acessar a LR-ACC as empresas brasileiras que comprovem atuação em setores diretamente afetados pela tarifa extraordinária e a existência de operação de adiamento sobre contrato de câmbio registrada no Banco Central do Brasil vinculada à operação de exportação afetada.

Por sua vez, a operacionalização da LR-ACC ficará a cargo de instituições financeiras públicas federais, e os recursos para seu custeio poderão ser provenientes de dotações orçamentárias da União, do Fundo de Garantia à Exportação (FGE), ou de outras fontes públicas que venham a ser previstas na Lei Orçamentária Anual.



* c d 2 5 2 5 8 0 8 8 8 0 0 *

O projeto estabelece ainda que o Poder Executivo regulamentará as condições da LR-ACC e das disposições da Lei decorrente desta proposição, inclusive estabelecendo critérios complementares, limites operacionais, exigência de documentações e mecanismos de monitoramento.

Conforme a justificação apresentada pelo autor da proposição, a elevação tarifária imposta unilateralmente pelos Estados Unidos representa um grave revés para diversos setores estratégicos da economia nacional, sendo que seus efeitos tendem a ser duradouros, com potenciais prejuízos irreversíveis às exportações, ao emprego e ao equilíbrio da balança comercial brasileira, havendo ainda imprevisibilidade de novas tarifas que possam vir a ser impostas.

Conforme o autor, a presente proposição apresenta como alternativa viável para empresas exportadoras brasileiras a criação de uma linha de crédito emergencial em dólar direcionada aos Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio, instrumento amplamente utilizado para antecipar receitas em moeda estrangeira e para financiar a produção.

Menciona ainda o autor que, com a retração do mercado comprador, muitas empresas brasileiras enfrentam dificuldades para cumprir prazos de entrega, financiar sua produção ou rolar dívidas contratadas no exterior, reforçando a necessidade de uma atuação firme do governo brasileiro.

O autor argumenta ainda que a utilização do Fundo de Garantia à Exportação (FGE) como fonte de cobertura para a linha de crédito ora proposta seria plenamente compatível com sua finalidade legal e funcional, e menciona que, nos termos da atual redação do art. 4º da Lei nº 9.818, de 1999, que criou o FGE, o Fundo pode ser utilizado para prover recursos destinados à cobertura de garantias prestadas pela União contra riscos comerciais, políticos e extraordinários, reforçando sua adequação à presente proposta.

Nesse sentido, defende o autor que a aplicação do FGE no atual contexto de instabilidade contratual e cambial causada por sanções



* CD252580888800*

tarifárias externas mostra-se pertinente e tecnicamente fundamentada, e permitiria uma resposta célere e eficaz, dispensando a criação de novos fundos ou estruturas orçamentárias. Considera tratar-se de uma solução institucionalmente robusta, financeiramente viável e juridicamente legítima para enfrentar um desafio comercial de natureza excepcional.

Em nosso entendimento, as argumentações do autor são procedentes e a proposição é meritória e oportuna, constituindo uma resposta legislativa ágil e necessária frente a um choque externo de grandes proporções.

Com efeito, consideramos que a medida proposta está em consonância com o papel estabilizador que o Estado deve exercer em situações de crise setorial, de forma a preservar postos de trabalho, a produção nacional e a saúde financeira de empresas estratégicas.

Nesse sentido, a utilização do Fundo de Garantia à Exportação torna-se plenamente justificada, uma vez que sua finalidade está alinhada ao apoio de operações de exportação em situações de risco. Dessa forma, a Linha de Crédito Especial em dólar para refinamento e rolagem de adiamento sobre Contrato de Câmbio (LR-ACC) apresentada pelo projeto atuará como uma essencial rede de proteção às empresas afetadas nesse momento desafiador.

Assim, em face do exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.868, de 2025.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado BETO RICHA - PSDB/PR
RELATOR



* C D 2 2 5 2 5 8 0 8 8 8 0 0 *